



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 10/2020 23/06/2020 12:50	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Junho/2020	Comissões: CCJL, CSMA 24/06/2020
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que acresce dispositivos ao artigo 133 da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Considerando o cenário atual, em decorrência da Pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a previsão de avaliação anual descrita no inciso IV do artigo 133 da LC 3.673, de 1991 não se torna possível no ano de 2020, tendo em vista a quantidade de profissionais a serem avaliados, em torno de 200 (duzentos);

Considerando o tempo hábil necessário para a avaliação psicológica dos professores, bem como a obediência das recomendações sanitárias no que diz respeito especificamente à aglomeração;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de junho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos ao artigo 133 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Acresce os incisos V e VI ao art. 133 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“ Art. 133. ...

...

V - em caráter excepcional, no ano de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19, será prorrogado o prazo da avaliação dos aptos do ano de 2019 para exercer a função no ano de 2021; (AC)

VI - a excepcionalidade descrita no inciso V não se aplica aos professores que não possuem a declaração de apto. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL